



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE LEI N° ____ /2021

Institui a “Ficha Limpa Municipal” para nomear servidores aos cargos comissionados, temporários e prestadores de serviços terceirizados nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Monte Mor.

Exmo. Sr. Presidente,

Vereador BRUNO LEITE, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art. 169 § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º. Fica vedada à nomeação para cargos em comissão, temporários e prestadores de serviços terceirizados nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Monte Mor, as pessoas que estão inseridas nos seguintes casos:

- I – Que tenha condenação em decisão transitado em julgado pela Justiça Eleitoral ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;
- II – Que esteja declarada inelegível nos termos da legislação federal;
- III – Que tenha perdido o mandato eletivo em decorrência da perda ou suspensão dos direitos políticos;
- IV) que tenha condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;

Parágrafo Único: aplica-se também as exigências à pessoa que for desenvolver alguma atividade no âmbito da administração pública municipal através de empresas terceirizadas.

Art. 2º - A posse no cargo de comissionados e temporários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo fica condicionada à apresentação das certidões de antecedência criminal da Justiça Federal, da Justiça Estadual e da Justiça Eleitoral.

Art. 3º É de responsabilidade da empresa contratada em apresentar as certidões de antecedência criminal da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral dos seus empregados que for prestar algum serviço à administração pública municipal de Monte Mor.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

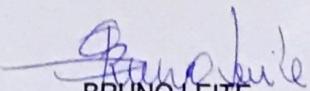
Art. 4º - Os atuais ocupantes de cargos de comissão dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão apresentar ao setor de Recursos Humanos as certidões requeridas no artigo 2º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após entrada em vigor da presente lei.

Art. 5º - A empresa contratada pelos Poderes Executivo e Legislativo deverá apresentar ao fiscal do contrato as certidões exigidas no artigo 3º.

Art. 6º – As certidões devem ser atualizadas anualmente, sempre no mês de fevereiro e no caso das empresas contratadas, a certidão deve ser apresentada sempre no início das atividades laborais do seu empregado à administração pública municipal.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 03 de março de 2021.


BRUNO LEITE

Vereador



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Justificativa

Nobres Pares,

Apresento Projeto de Lei que pretende instituir a “Ficha Limpa Municipal” com exigências para nomear servidores a cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Monte Mor.

Se de um lado a Lei Federal conhecida como Lei da Ficha Limpa, deu aos cargos eletivos um requisito obrigatório que é a idoneidade moral, é importante dos agentes públicos idoneidade no ato de sua nomeação aos cargos comissionados.

A Administração Pública tem como um de seus objetivos primordiais sempre oferecer um serviço de qualidade e ao menos deve buscar incessantemente que tal objetivo seja alcançado.

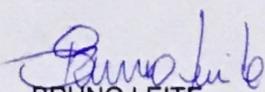
Com efeito, a Administração tem o dever de ser composta por pessoas do mais alto gabarito técnico e moral, uma vez que os cargos de provimento através de concurso público, o candidato tem que se submeter a provas de conhecimento e provar sua idoneidade, através de entrega de atestado de antecedentes criminais.

Diante dos fatos acima alinhavados é que requeremos que seja aprovado o presente Projeto, pois todos os cargos em comissão que compõem a Administração Direta ou Indireta, no Executivo ou Legislativo, devem ser ocupados por cidadãos que não contenham nenhum tipo de restrição ético-legal.

São estes os motivos que justificam a proposta e que submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 03 de março de 2021.


BRUNO LEITE
Vereador